

Ofício SINJUS nº 59/2022

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Resolução nº 973/2021. Teletrabalho. Sugestão de aprimoramento. Realização do exame periódico anual de forma não presencial. Tecnologias assistidas na área de saúde.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

Como certamente é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato vem, reiteradamente, pautando as suas atuações na promoção e valorização das condições adequadas de trabalho, salários, benefícios, saúde e segurança ocupacional da categoria. Atualmente, considerando as diretrizes citadas que norteiam a atuação sindical, as sugestões para aperfeiçoamento do teletrabalho destinados aos servidores deste Tribunal é, inclusive, pauta constante de reivindicação, posto que esta modalidade também compõe a rotina laboral.

Nesse cenário, impende destacar que, nos termos da Resolução nº 973, publicada em 05 de outubro de 2021, responsável por regulamentar o teletrabalho no âmbito do TJMG, é dever do servidor neste regime, sem prejuízo de diversas outras responsabilidades, realizar o exame período anual, de acordo com as normas próprias e segundo cronograma a ser elaborado pela Gerência de Saúde no Trabalho (GERSAT), consoante art. 20, inc. VIII, *in verbis*:

Art. 20. São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

VIII - realizar exame periódico anual, de acordo com as normas próprias e segundo cronograma a ser elaborado pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT, nos termos da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015.

Tanto é que este TJMG, recentemente, convocou, conforme nota informativa publicada em seu endereço eletrônico oficial, todos os servidores em regime de teletrabalho para a avaliação física com respaldo no excerto mencionado. Contudo, em evidente descompasso com as regras do teletrabalho – que favorecem atos remotos – o exame

periódico foi realizado de maneira exclusivamente presencial seguindo literalmente os ditames da norma em comento.

Nesse aspecto, entretanto, a exigência do exame período anual presencial, nas dependências deste Tribunal, dificulta, em grande medida, a realização da consulta obrigatória por aqueles servidores que exercem as suas atividades, valendo-se do teletrabalho, fora da jurisdição do TJMG, seja em outros Municípios, Estados e/ou em outros países.

Diante desse cenário, sendo o exercício do teletrabalho regulamentado por este Tribunal, possibilitando que o servidor exerça as suas atividades regularmente mesmo residindo em local diverso, a Administração, em atenção aos princípios da razoabilidade, alinhamento estratégico, planejamento e saúde do servidor, não pode exigir que o público adepto a esta modalidade se desloque até a unidade jurisdicional de origem para realizar, presencialmente, o exame periódico anual.

Lado outro, já é certo e necessário informar que a telemedicina melhora significativamente os processos utilizados na área da saúde, reduzindo seu tempo de operacionalização, custos e até riscos, o que traz benefícios tanto para a gestão pública, quanto para aqueles que se encontram fora de suas comarcas.

Ademais, a ampla utilização deste tipo de tecnologia facilita o acesso equitativo aos serviços de saúde; a prestação de cuidados de saúde universal de elevada qualidade, independentemente da localização geográfica; beneficia os pacientes de cuidados médicos especializados; reduz o tempo de espera; diminui o tempo para a realização de diagnóstico e, conseqüentemente, o período de tratamento; e, por óbvio, permite maior flexibilização, otimização do tempo e economia dos recursos públicos deste Tribunal – em clara harmonia aos preceitos que regulam o trabalho remoto neste Tribunal.

Em vista disso, é premente que esta Presidência possibilite a realização do exame periódico anual de forma não presencial (com o uso, por exemplo, das tecnologias assistidas na área de saúde). Como já demonstrado, a telemedicina, hoje, é uma área de grandes progressos devido à aliança entre o conhecimento médico e os recursos tecnológicos de informação e comunicação. São vários os benefícios que podem ser citados tanto para pacientes (nesse caso, os próprios servidores), médicos e o sistema de saúde como um todo, visto que rompe barreiras geográficas, permitindo um maior acesso do conhecimento médico.

Nessa mesma linha de pensamento, é necessário destacar, ainda, que a modalidade já é aceita e utilizada nacionalmente com previsão na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil e passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes); Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314, de 20 de abril de 2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por

tecnologias de comunicação; e, ainda, a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, responsável sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Dessa maneira, certo é que não há qualquer óbice – legal ou fático – para a inclusão da norma permissiva do exame periódico não presencial e/ou guiado pela telemedicina. Contrário disso, considerando que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança¹, este Tribunal deve, no mesmo formato, prezar pela concretização do direito.

E, neste caso, não restam dúvidas que as obrigações dos servidores e desta Administração devem estar em harmonia com os ditames do teletrabalho, de maneira a garantir, sempre que possível, a realização de atos remotos, sob pena de desvirtuar a finalidade precípua deste regime e esvaziar o sentido da adesão ao trabalho realizado da lotação original do servidor.

Finalmente, cumpre frisar que a sugestão por ora exposta já é medida acatada por outros Tribunais. De maneira exemplificada, sabe-se que o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), por meio do Escritório de Saúde, deu início aos trabalhos de telemedicina no dia 26 de fevereiro deste ano. A iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais da gestão 2021-2023, com o desafio de reforçar as políticas de atenção à saúde de seus membros e colaboradores².

Noutro giro, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde também é uma realidade, mesmo que em caráter excepcional e transitório, no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, consoante Ato GP TRT 19ª nº 58, de 05 de junho de 2020; no Tribunal de Justiça de Alagoas³ e no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos da Portaria nº 163/2020 DG.

Ante o exposto, considerando a necessidade de alinhamento das condutas do Tribunal àquelas diretrizes elencadas na Resolução nº 973/2021 (princípio da eficiência; aumento da produtividade e da qualidade do trabalho servidores por meio da flexibilização e otimização do tempo, do respeito à diversidade e do aumento da qualidade de vida; os demais benefícios diretos e indiretos do regime de teletrabalho para a Administração, para os magistrados e servidores e para a sociedade); assim como a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas ao aprimoramento dos resultados e

¹ Constituição Federal, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, §3º do mesmo diploma.

² TRIBUNAL DE JUSTIÇA FAZ ATENDIMENTO DE SERVIDORES POR TELEMEDICINA. FOLHA BV, 2022. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/SAUDE/Saude/Tribunal-de-Justica-faz-atendimento-de-servidores-por-telemedicina/74509>. Acesso em 07 jun. 2022.

³ MÉDICOS DO TJAL FAZEM MAIS DE MIL CONSULTAS POR VIDEOCONFERÊNCIA. TJAL, 2022. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia¬=18123>. Acesso em 07 jun. 2022.

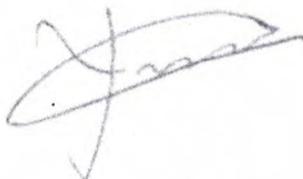
do desempenho das unidades judiciárias e administrativas e, por fim, sendo certo que o atual contexto social demanda o avanço tecnológico em todas as áreas, é premente o acatamento da sugestão ora exposta.

Portanto, o **SINJUS-MG** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em razão das determinações elencadas, **requerer**, com a devida alteração normativa na Resolução nº 973/2021:

- i) **Seja permitida a realização do exame periódico anual de forma não presencial, valendo-se, por exemplo, das tecnologias assistidas na área de saúde, sem a necessidade de deslocamento do servidor até a sede do Tribunal – desta forma, a Administração conseguirá, por exemplo, disponibilizar aos servidores em teletrabalho a relação de exames obrigatórios e, no mesmo formato, cumprir as exigências da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015.**

Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG